ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 913
de 11 de agosto de 1992

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO ARTIGO 130 DA LEI MUNICIPAL Nº 858, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal provou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O § 2º do Artigo 130 da Lei Municipal nº 858, de 09 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.130...

§ 2º - Para efeito de cálculo de proventos de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, nos casos em que a lei especifica, a apuração dos proventos será feita em dias.

Art. 2º - As aposentadorias proporcionais estatutárias concedidas até a vigência da presente lei, passam a ser enquadradas pelo disposto nesta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei vigorará a contar de **1º de agosto de 1992.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 11 de agosto de 1992.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELA DE MOURA TERRA
Chefe do Gabinete

MARIA BRAGA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA DE 11/08/92 A 25/08/92
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL